



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Ministério da Energia e Águas

Decreto Executivo n.º 12/19:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

- d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo fixado pelo Ministro;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 10.^o
(Incumprimento)

1. O poder disciplinar durante as sessões é exercido pelo Ministro ou pelo seu substituto.

2. O incumprimento dos deveres consagrados no presente regulamento constitui infracção disciplinar passível do procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 11.^o
(Duração)

1. A duração do Conselho Consultivo é estabelecida pelo Ministro, sendo subdividida em sessões.

2. As sessões do Conselho Consultivo têm início e fim na hora constante da respectiva convocatória, podendo ser prolongada sempre que se julgue necessário.

3. São remetidas à sessão seguinte todas as questões constantes da agenda de trabalhos cuja apreciação não se esgote na respectiva sessão.

4. Não é permitida a entrada e saída dos membros após o início da sessão, excepto nos casos previamente autorizados pelo Ministro.

ARTIGO 12.^o
(Justificação das faltas)

1. As faltas para as sessões do Conselho Consultivo devem ser devidamente justificadas.

2. A justificação deve ser apresentada por escrito ao Ministro, através da Comissão Preparatória do Conselho Consultivo.

3. A justificação deve ser apresentada previamente ou na primeira ocasião em que o faltoso estiver em condições de o fazer.

ARTIGO 13.^o
(Apresentação e discussão do projecto)

1. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro do Conselho Consultivo de acordo com a ordem de inscrição.

2. Cada intervenção não deve exceder cinco minutos.

3. Os projectos de documentos de trabalhos são apresentados para discussão pelo membro ou membros designados pelo Ministro, por meio de relatório oral ou inscrito que fundamentalmente, por tempo nunca superior a 15 minutos.

4. Os limites de tempo estipulados no número anterior podem ser exercidos excepcionalmente, em função da pertinência da abordagem e da extensão da agenda de trabalhos, com permissão do presidente da sessão.

ARTIGO 14.^o
(Quórum)

1. O Conselho Consultivo reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não esteja reunido o quórum e a natureza das questões o aconselhe, a sessão pode ser adiada por iniciativa do presidente.

ARTIGO 15.^o
(Comissões)

Sempre que se revele necessário e a natureza das questões o aconselhe, podem ser criadas comissões *ad-hoc* de membros do Conselho Consultivo para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos concretos.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Decreto Executivo n.^o 13/19
de 11 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.^o 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 8.^o e 25.^o do Decreto Presidencial n.^o 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.^o da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.^o
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.^o
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.^o
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.^o
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO DIRECTIVO**

CAPÍTULO I
Natureza, Atribuições e Composição

ARTIGO 1.^o
(Natureza)

O Conselho Directivo é o órgão colegial restrito de consulta do Ministro em matéria de planeamento coordenação e avaliação das actividades do Ministério.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões de política geral do Ministério e do Sector;
- b) Avaliar as actividades dos órgãos do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Avaliar o desempenho das empresas do Sector e dos órgãos tutelados;
- e) Pronunciar-se sobre questões práticas, que pela sua importância têm influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- f) Emitir pareceres sobre projectos de leis e demais diplomas relativos à actividade do Sector da Energia e Águas;
- g) Pronunciar-se sobre os projectos económicos sociais financiados pelo Sector;
- h) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 3.º
(Composição)

1. O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Águas;
- c) Director do Gabinete do Ministro;
- d) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;
- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Director Nacional de Electrificação;
- h) Director Nacional de Energias Renováveis;
- i) Director Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento;
- j) Secretário Geral;
- k) Director do Gabinete Jurídico;
- l) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- m) Director do Gabinete de Inspecção;
- n) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- o) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- p) Director do Gabinete Institucional e Imprensa;
- q) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- r) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro.

2. Podem também participar nas reuniões do Conselho Directivo, responsáveis de outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro para o efeito.

ARTIGO 4.º
(Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em regra trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência de pelo menos oito dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.

ARTIGO 5.º
(Participação)

1. É obrigatório a participação de todos os membros referidos no n.º 1 do artigo 3.º nas reuniões do Conselho Directivo.

2. Caso um dos membros, por razões devidamente justificadas, não possa participar nas reuniões do Conselho Directivo, deve antecipadamente dar conhecimento do facto ao Ministro e indicar um substituto.

ARTIGO 6.º
(Presidência das reuniões)

1. O Ministro preside as reuniões do Conselho Directivo.
2. Para efeito compete ao Ministro:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Pôr à aprovação a ordem de trabalhos;
- d) Dirigir a reunião.

ARTIGO 7.º
(Actas)

1. Em cada reunião lavrar-se-á uma acta que será distribuída a todos os membros do Conselho Directivo após a sua realização.

2. A acta é lavrada pelo Director do Gabinete do Ministro que deve fazer a sua leitura e apresentação na reunião seguinte do Conselho Directivo.

ARTIGO 8.º
(Recomendações)

O Conselho Directivo faz recomendações.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Decreto Executivo n.º 14/19
de 11 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 20.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Águas do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino: